



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**DECRETO Nº.101, de 11 de setembro de 2023**

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

A Prefeita Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências previstas no art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 01, de 2016 do Município de Lamim-MG, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos cargos do Poder Executivo, no seu art.11, introduzido pela Lei Complementar nº. 02, de 29 de março de 2022, estabeleceu a possibilidade de regulamentação do pagamento do piso salarial através de Decreto;

CONSIDERANDO o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI nº. 7222/DF, rel. Min. Roberto Barroso,

**DECRETA:**

Art.1º. Este decreto regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art.2º. Considera-se piso salarial para os fins deste Decreto o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) acrescido da vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral, para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a regra da proporcionalidade da jornada de trabalho para fins de pagamento do piso salarial.

§1º. Serão computados para fins de cálculo do piso salarial somente a vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

§2º. Não serão computadas para fins de cálculo do piso salarial as gratificações por título de especialização, mestrado ou doutorado, o adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, a gratificação por exercício de função, férias-prêmio e anuênios, triênios e quinquênios e semelhantes.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

§3º Não receberão a complementação da União os profissionais cujo valor do vencimento básico (VB), que, somado as demais vantagens previstas no §1º deste artigo, atinjam o valor do piso salarial fixado de acordo com a jornada de trabalho.

Art.3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art.4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art.5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Lamim-MG, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art.6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previsto em lei municipal.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 2016 e suas posteriores alterações.

Art.7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art.8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art.9º. Fica expressamente revogado o Decreto nº. 96, de 01 de setembro de 2023.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de maio de 2023.

Lamim-MG, 11 de setembro de 2023.

**Mirene das Graças Silva**

*Prefeita Municipal*